

**TÍTULO DOS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO DE FREQUÊNCIAS PARA SERVIÇOS  
DE COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS TERRESTRES**

**ANACOM N.º 04/2021**

**AVERBAMENTO N.º 1**

1. O número 1 do presente título passa a ter a seguinte redação:  
«O presente título define as condições aplicáveis aos direitos de utilização de frequências atribuídos à DIGI PORTUGAL, Lda., pessoa coletiva n.º 516222201, com sede na Avenida José Malhoa, n.º 11, 3.º andar (DIGI), em Lisboa, para a prestação de serviços de comunicações eletrónicas terrestres acessíveis ao público, sem prejuízo do cumprimento das obrigações identificadas no Regulamento das Radiocomunicações da União Internacional das Telecomunicações (UIT) e no Quadro Nacional de Atribuição de Frequências (QNAF), a saber:».
  
2. A alínea c) do número 1 passa a ter a seguinte redação:  
«c) O direito de utilização, no território nacional, de 40 MHz na faixa dos 3,6 GHz (3400-3800 MHz), nos termos previstos no Regulamento do Leilão 5G.».
  
3. O número 23.2 passa a ter a seguinte redação:  
«A DIGI deve iniciar a oferta de serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público mediante a utilização das frequências que lhe foram consignadas nesta faixa, no prazo máximo de um ano a contar da data da notificação, realizada a 25 de janeiro de 2024 pela ANACOM, a informar do termo das restrições nesta faixa, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Regulamento do Leilão 5G.».
  
4. Nas demais disposições onde consta a firma DIXAROBIL TELECOM, Sociedade Unipessoal, Lda., ou abreviadamente, DIXAROBIL, passa a constar a firma DIGI PORTUGAL, Lda., ou a abreviatura DIGI.

Lisboa, 16 de abril de 2024.